

PROJETO DE LEI N° 100/2022.

Dá a denominação de "**Manoel Lourenço Filho**" ao Parque Industrial II, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominado de "**Manoel Lourenço Filho**" o Parque Industrial II, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único: O "**Parque Industrial II - Manoel Lourenço Filho**", mencionado no *caput* deste artigo, está situado no imóvel denominado como Lote de Terras n° ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-REM (trinta e dois, trinta e dois-be-um, trinta e dois-ce, trinta e três, trinta e quatro, trinta e quatro-ce e trinta e quatro-de)-(um)-(remanescente), com a área de 100.985,31 m² (cem mil, novecentos e oitenta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), situado na GLEBA PINDAUVA, Secção "C", 2ª parte, no perímetro urbano do Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca medindo 92,00 metros, confronta com o lote n° ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-1, daí por uma linha sinuosa medindo 479,36 metros, confronta com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM; **A SUDESTE:** Por uma linha sinuosa medindo 589,50 metros, confronta com o lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha; **A SUDOESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha; **A NOROESTE:** Por uma linha sinuosa medindo 1.085,01 metros, confronta com o lote n° ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-2, conforme referenciado na matrícula 45.308, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (20/10/2022).


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício
DC 14.210/2022



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

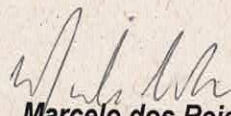
Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso **PROJETO DE LEI Nº 100/2022**, que dá a denominação de **"Manoel Lourenço Filho"** ao Parque Industrial II, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Manoel Lourenço Filho, foi proprietário da Serraria Ubá, na década de 70, que foi a principal serraria de Ivaiporã.

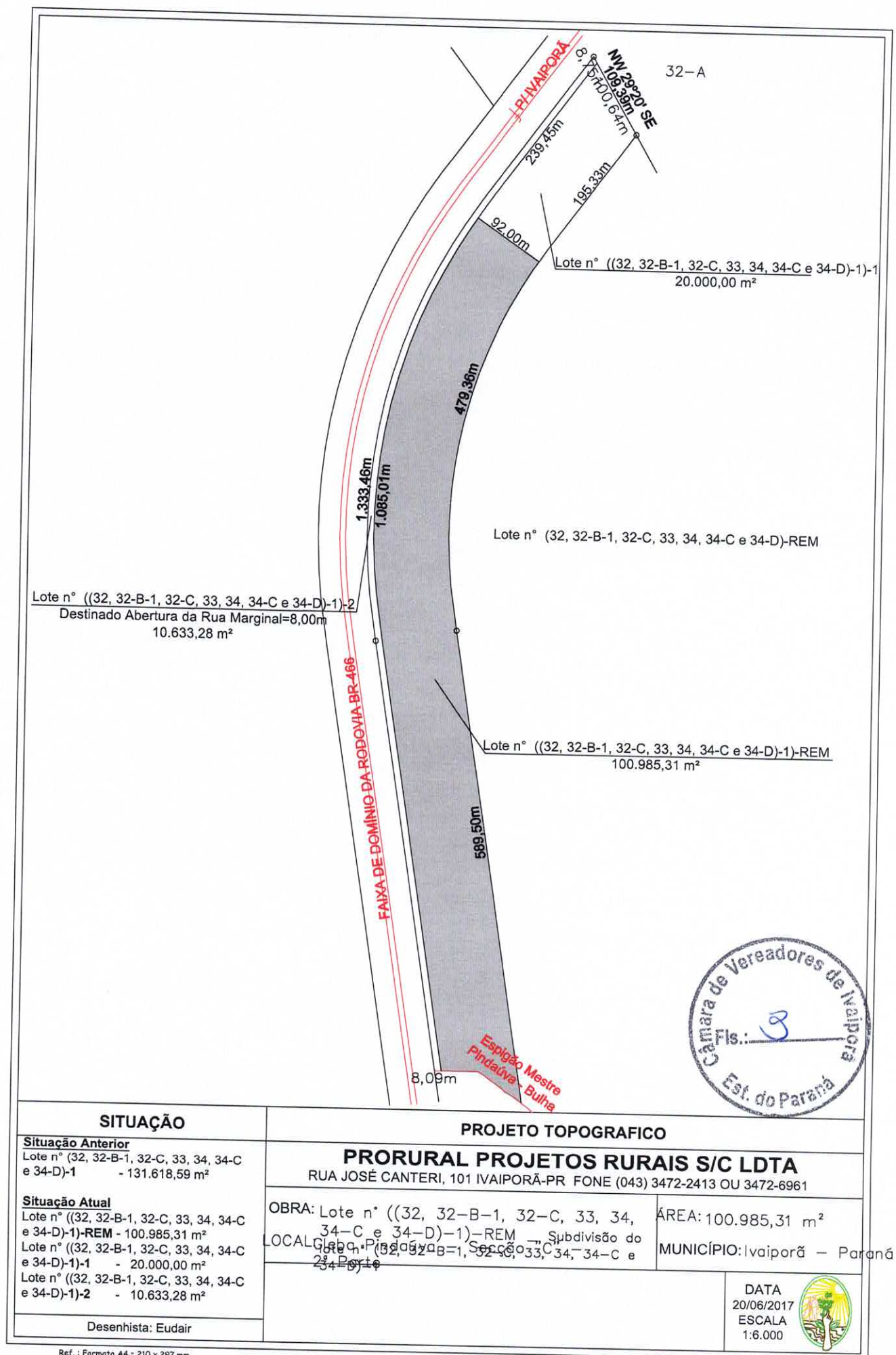
Conforme levantamento de informações, o Senhor Manoel Lourenço prestou relevantes serviços para todo o vale do Ivaí, e infelizmente, veio a falecer no dia 12 de junho de 1988, em decorrência de um acidente vascular cerebral (AVC).

Neste contexto, esta municipalidade acredita ser justa a homenagem, vez que o Parque Industrial II, não possui até o presente momento, denominação que o identifique.

Do exposto, consideramos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria e solicitamos a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Marcelo dos Reis
Prefeito em Exercício
DC 14.210/2022





SITUAÇÃO	PROJETO TOPOGRAFICO	
Situação Anterior Lote n° (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1 - 131.618,59 m²	PRORURAL PROJETOS RURAIS S/C LDTA RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 OU 3472-6961	
Situação Atual Lote n° ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-REM - 100.985,31 m² Lote n° ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-1 - 20.000,00 m² Lote n° ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-2 - 10.633,28 m²	OBRA: Lote n° ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-REM - Subdivisão do Lote n° ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-1 LOCAL: Gleba Pindaíba, 2ª Parcela	ÁREA: 100.985,31 m² MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná
Desenhista: Eudair		DATA 20/06/2017 ESCALA 1:6.000

LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

Matrícula

45.308

Folha

1

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

03/Julho/2017

de

de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-REM (trinta e dois, trinta e dois-be-um, trinta e dois-ce, trinta e três, trinta e quatro, trinta e quatro-ce e trinta e quatro-de)-(um)-(remanescente), com a área de 100.985,31 m² (cem mil, novecentos e oitenta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), situado na **GLEBA PINDAÚVA**, Seção "C", 2ª parte, no perímetro urbano do Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca medindo 92,00 metros, confronta com o lote nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-1, daí por uma linha sinuosa medindo 479,36 metros, confronta com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM; **A SUDESTE:** Por uma linha sinuosa medindo 589,50 metros, confronta com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha; **A SUDOESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha; **A NOROESTE:** Por uma linha sinuosa medindo 1.085,01 metros, confronta com o lote nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-2.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 44.860, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 07 JUL 2017

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial
APSC.**AV-01-MAT. 45.308 - PROT. 206.282 de 14/07/2.017./****ALTERAÇÃO./**

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 14/07/2.017, assinado pelo Prefeito Municipal **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, C.I.RG nº 3.384.567-7-SSP/PR, CPF/MF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado em Ivaiporã, PR, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, proprietário do imóvel acima. Procedo a alteração da **CONFRONTAÇÃO A NOROESTE**, na qual confronta-se com o lote nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-2, constante na Abertura acima para **RUA MARGINAL**, conforme Lei nº 3.018, assinada pelo Prefeito Municipal de Ivaiporã, PR, Miguel Roberto do Amaral, em data de 12/07/2.017. Ficando ratificado nas demais partes. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 07/2.016. **EMOLS R\$ 10,92 - VRC 60,00 - SELO R\$ 4,40.** Dou fé. Em data de 27 JUL 2017

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial
APSC.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 100/2022 do Executivo

Súmula: Dá a denominação de “Manoel Lourenço Filho” ao Parque Industrial II, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 100/2022 do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 100/2022 do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 24 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 100/2022 do Executivo

Súmula: Dá a denominação de “Manoel Lourenço Filho” ao Parque Industrial II, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 100/2022 do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 100/2022 do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☒	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 100/2022 do Executivo

Súmula: Dá a denominação de “Manoel Lourenço Filho” ao Parque Industrial II, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 100/2022 do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 100/2022 do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 24 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
☒	☐	José Maria Carneiro (Relator)
☒	☐	Edivaldo Aparecido Montanheri (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 100/2022 do Executivo

Súmula: Dá a denominação de “Manoel Lourenço Filho” ao Parque Industrial II, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 100/2022 do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 100/2022 do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Membro)

